



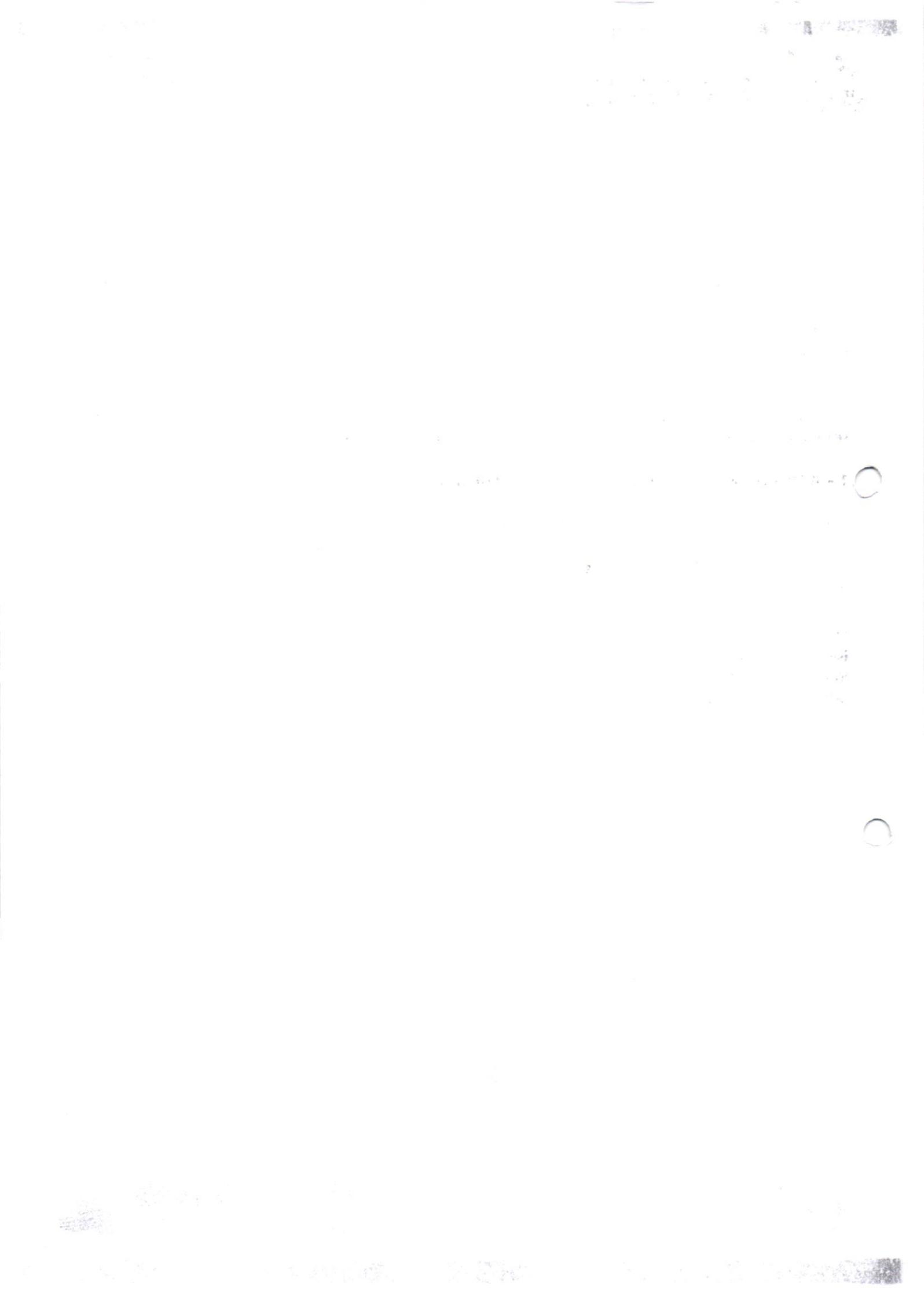
## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, concernente as orientações relacionadas ao planejamento e execuções orçamentárias, financeiras e no acompanhamento das atividades contábeis da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor Público.

*A*

*Procurador  
G. M. F. J. J. J.*







*[Handwritten signature]*

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itapajé/CE, através das Secretarias de Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos adiante.

### Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.03.06.001

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, concernente as orientações relacionadas ao planejamento e execuções orçamentárias, financeiras e no acompanhamento das atividades contábeis da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor Público, junto a Secretaria de Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social.

### -- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapajé, visando aprimorar a gestão fiscal e assegurar a conformidade com as normas legais vigentes, propõe a contratação de serviços especializados de assessoria contábil. Esta medida busca fortalecer os processos contábeis municipais, garantindo maior eficiência, transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

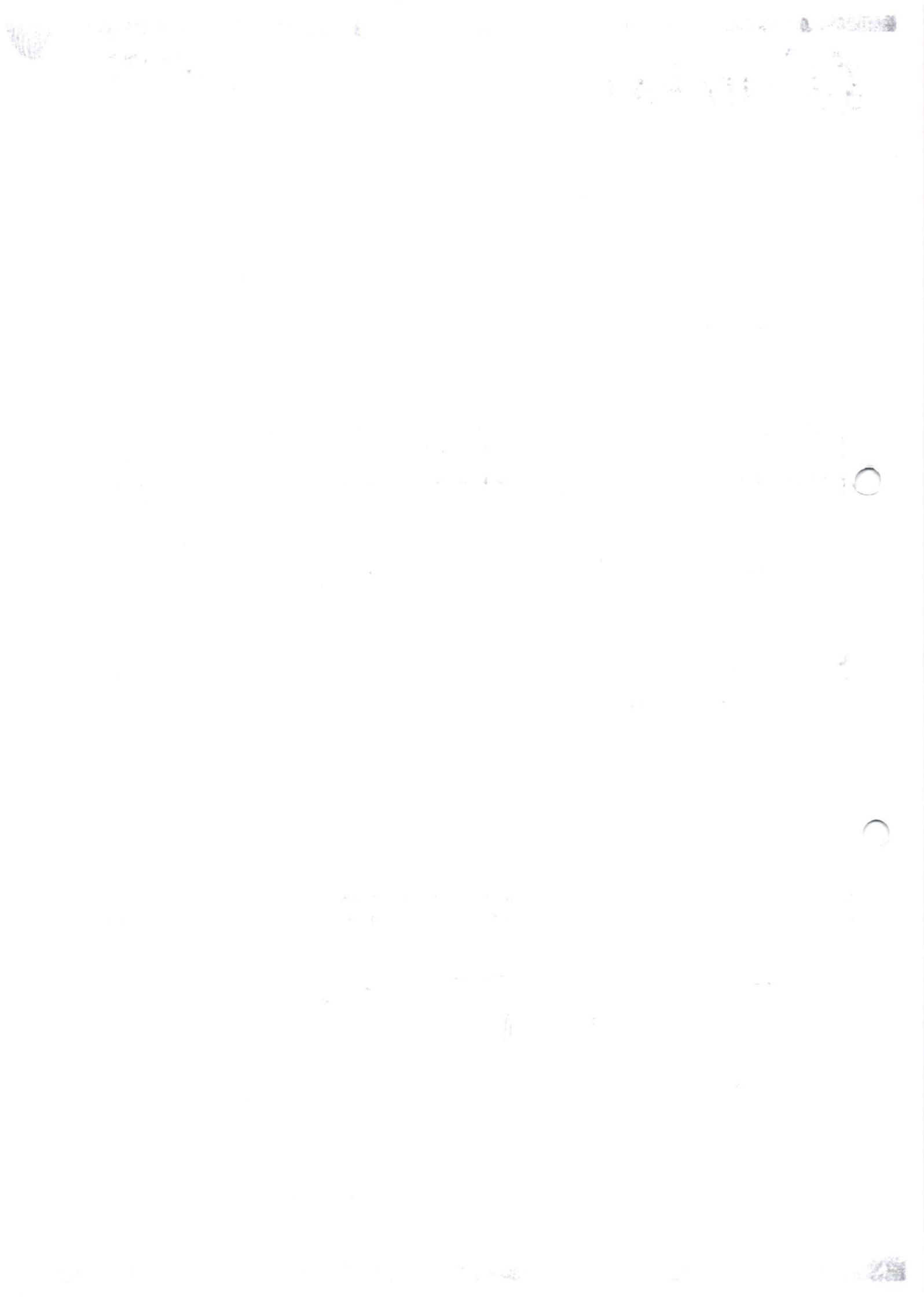
Para o exercício de 2025, a estimativa orçamentária da Prefeitura de Itapajé é de R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), conforme informações disponíveis no portal de transparência municipal, conforme aprovado na lei Municipal 2.342/2024 de 12 de novembro de 2024, que representa o seguinte valor:

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature: O. Anderson G. M. Sousa]*



*[Handwritten signature]*





8

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	9.075.540,00	-	9.075.540,00
GABINETE DO PREFEITO	1.318.800,00	-	1.318.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	10.751.302,37	-	10.751.302,37
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	28.216.450,95	-	28.216.450,95
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	4.090.500,00	-	4.090.500,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	837.900,00	-	837.900,00
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	4.830.700,00	-	4.830.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	103.734.660,00	-	103.734.660,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIL	432.700,00	8.408.400,00	8.841.100,00
SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	7.418.019,82	-	7.418.019,82
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	932.700,00	-	932.700,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	249.200,00	-	249.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	62.138.867,91	62.138.867,91
CAPESE – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO	-	25.564.258,95	25.564.258,95
<b>T O T A L</b>	<b>171.888.473,14</b>	<b>96.111.526,86</b>	<b>268.000.000,00</b>

<https://www.itapaje.ce.gov.br/lrf.php?id=2378>

Este montante representa um aumento significativo em relação aos exercícios anteriores, refletindo o crescimento das demandas municipais e a necessidade de uma gestão contábil robusta para assegurar a correta aplicação dos recursos, sendo que no exercício 2024 foi previsto o seguinte valor:

<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>RS</b>	<b>217.000.000,00</b>
---------------------	-----------	-----------------------

<https://www.itapaje.ce.gov.br/lrf.php?id=2378>

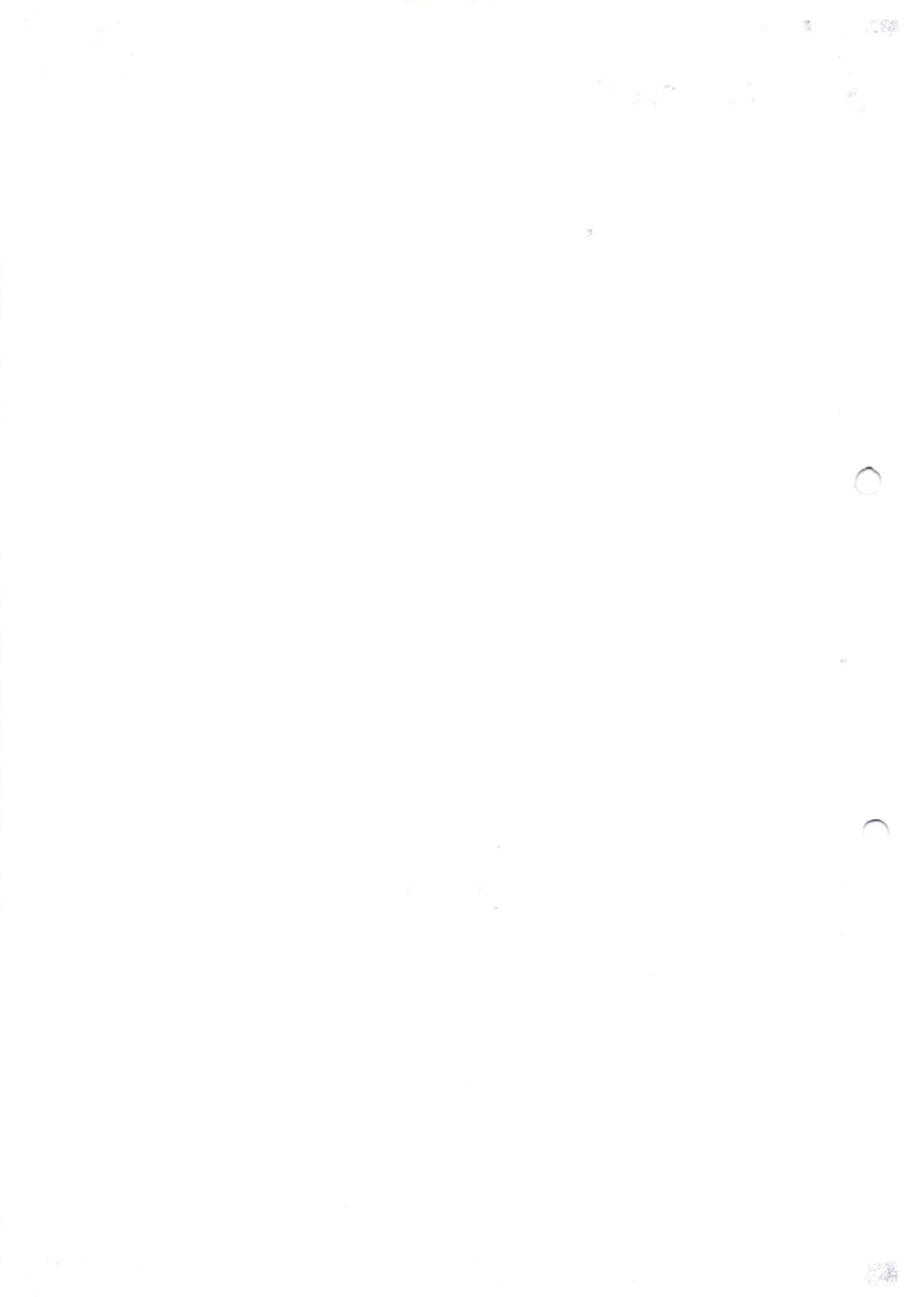
Execução Orçamentária Anterior

9

*Handwritten signature*  
9.11.2024



*Handwritten signature*





8

Em 2024, a Prefeitura de Itapajé apresentou uma execução orçamentária que evidencia a complexidade e a amplitude das operações financeiras municipais. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) disponibilizados no portal de transparência municipal demonstram a necessidade de aprimoramento contínuo nos processos de planejamento, execução e controle orçamentário. Segue link para consulta: <https://www.itapaje.ce.gov.br/lrf.php?id=2139>

## Planejamento de Contratações Anuais

### Planos de Contratações Anuais recentes

Termo Pesquisado: itapajé

Filtros ativos: Ano: 2024 Ano: 2023 Ano: 2022 Ano: 2025 Esfera: Municipal

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por: Mais recente

PCA 2025

Última atualização: 31/12/2024

Valor Estimado: R\$ 2.830.976,00

Órgão: 11822533/0001-75 - MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAMARA MUNICIPAL

<https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&esferas=M&q=itapaj%C3%A9&status=vigente&anos=2024%7C2023%7C2022%7C2025>

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 18, a obrigatoriedade de planejar e justificar previamente as contratações públicas, garantindo que atendam aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e isonomia. Além disso, o CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da mesma lei permite a rescisão contratual em casos de inadequação do contrato às necessidades da Administração, desde que devidamente justificada e fundamentada.

Uma análise técnica realizada pela Administração identificou lacunas e possibilidades de aprimoramento nos critérios e escopos técnicos atualmente previstos para contratação deste objeto.

### Necessidade de Aprimoramento e Nova Licitação

A evolução das demandas municipais, aliada à complexidade crescente das normativas legais e contábeis, evidencia a necessidade de uma nova licitação com a inclusão de critérios técnicos mais abrangentes. Entre as melhorias previstas, destacam-se:

Expansão do escopo de atividades técnicas: inclusão de auditorias internas e análises preditivas para subsidiar decisões estratégicas da gestão pública;

Automação de processos contábeis: capacitações quanto ao uso de sistemas informatizados para maior agilidade e precisão nos registros financeiros;

Treinamento avançado de servidores: capacitação contínua com foco em normativas atualizadas, como a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP);



8



Justificativa para a Nova Licitação - A realização de uma nova licitação justifica-se pela necessidade de:

**Adequação a critérios técnicos mais modernos e rigorosos:** A inclusão de novas atividades técnicas e ferramentas garantirá maior eficiência na gestão contábil.

**Alinhamento às novas demandas legais e administrativas:** A evolução das normativas e exigências fiscais exige que a Administração Pública esteja continuamente atualizada.

**Competitividade e economicidade:** Uma nova licitação possibilitará a seleção de propostas mais vantajosas para o município, promovendo a isonomia e a ampla concorrência.

**Efetividade na aplicação dos recursos públicos:** Serviços técnicos mais avançados permitirão uma gestão contábil mais eficiente e transparente.

A publicação de uma nova licitação para assessoria contábil é uma medida estratégica e necessária para atender às demandas atuais da Prefeitura de Itapajé. Essa decisão está fundamentada nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de gestão pública.

Essa abordagem contribuirá para uma gestão fiscal mais eficiente e transparente, beneficiando diretamente a administração e a população do município.

#### Fundamentação Legal

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, estabelece em seu artigo 6º, inciso XVII, a definição de serviços técnicos especializados, incluindo a assessoria ou consultoria técnica. Adicionalmente, o artigo 13 da referida lei destaca a importância da capacitação dos agentes públicos envolvidos nas contratações, reforçando a necessidade de suporte técnico especializado.

#### Necessidade da Contratação

Diante do cenário apresentado, a contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil justifica-se pelos seguintes motivos:

**Complexidade das Normas Contábeis:** A constante atualização das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público requer acompanhamento especializado para assegurar conformidade e evitar inconsistências nos registros financeiros.

**Transparência e Prestação de Contas:** O correto acompanhamento na elaboração dos demonstrativos contábeis e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo são fundamentais para a transparência da gestão pública, evitando penalidades e garantindo a credibilidade institucional.

**Capacitação de Servidores:** A assessoria contábil proporcionará treinamento e capacitação aos servidores municipais, promovendo a melhoria contínua dos processos internos e a eficiência administrativa.





Planejamento e Execução Orçamentária: O suporte técnico especializado auxiliará no planejamento e execução orçamentária, assegurando que os recursos sejam alocados de forma eficiente e em conformidade com as prioridades municipais.

A contratação de serviços de assessoria contábil é uma medida estratégica para a Prefeitura Municipal de Itapajé, visando aprimorar a gestão fiscal, assegurar a conformidade legal e promover a eficiência na administração dos recursos públicos. Esta iniciativa está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e atende às necessidades específicas do município, contribuindo para uma gestão pública transparente e responsável.

O objeto demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual das Unidades Administrativas do Município de Itapajé – PCA 2025, o qual se faz necessária adequação as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que entrou em vigência obrigatória a partir de 01/01/2025.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade de Inexigibilidade de Licitação

A presente contratação será realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inviabilidade de competição quando houver a necessidade de contratação de empresa ou profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos de natureza intelectual.

A notória especialização da empresa a ser contratada está evidenciada por sua experiência comprovada, qualificação técnica diferenciada e reconhecimento no setor, fatores essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços. Trata-se de uma atividade que demanda conhecimentos altamente especializados e uma abordagem personalizada, inviabilizando a realização de um procedimento competitivo sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços.

O critério de execução do contrato será julgamento global, assegurando a uniformidade e a plena integração dos serviços a serem prestados. Essa abordagem visa garantir a melhor relação custo-benefício para o Município, pois permite a seleção de uma solução que atenda simultaneamente aos requisitos de qualidade técnica e economicidade.

Dessa forma, a contratação direta fundamenta-se não apenas na inviabilidade de competição, mas também na necessidade de garantir a efetividade dos serviços, considerando que a expertise da empresa contratada é determinante para o sucesso da iniciativa.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.





A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*....*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

De plano, verifica-se que a nova legislação tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que atualizou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993, firmado Anteriormente, conforme vemos no artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

Art. 2º [...]

**§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (grifo nosso)**

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "notória especialidade". Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **é vedada a subcontratação de empresas e atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Em relação a este requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com empresa com notória especialização.

Dispõe o artigo 74, § 3º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pela empresa, se a mesma é detém notória especialidade.**

Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. O êxito para execução dos serviços ora pretendidos com esta contratação depende, basicamente, dos profissionais que desempenharão estes serviços, que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na justificativa da **Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se a proposta cobrada por aquela empresa ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pela empresa em outras contratações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em serviços particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Itapajé por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.07.02/2023:



*Handwritten signature: O. A. ...*  
*Handwritten signature: G. M. ...*  
*Handwritten signature: ...*



Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de empresa com notória especialidade com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço técnico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

**In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável ao Município de Itapajé por força do que dispõe o art. 3º, caput, do Decreto Municipal nº 06.09.02/2023.**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.





19

## 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – NOTÓRIA ESPECIALIDADE

A escolha recaiu sobre a empresa CONFIANCA SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.585.365/0001-20, com sede na Endereço: Rua Dona Maria José, Nº 129-A Centro, Hidrolândia/CE, por possuir ser classificada como uma empresa que presta serviços de assessorio e consultoria técnicos e por comprovadamente possuir expertise quanto a execução do objeto a ser contratado e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §3º. Veja-se:

Art. 74 .....

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em exame, a contratação da empresa CONFIANCA SERVICOS LTDA, a qual figura na condição de contratada, inclusive, em outras contratações firmadas por municípios cearenses no exercício de 2023/2024 e 2025, conforme informações obtidas junto ao Portal de Licitações dos Municípios – TCE-CE e que se encontram anexadas aos presentes autos.

## 6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria de Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 983.000,00 (Novecentos e oitenta e três mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VL UNIT.	VL TOTAL
------	-----------	------	-----	----------	----------



19



01	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE. junto Secretaria Municipal de Finanças.	Mês	12	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
02	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE. junto Secretaria Municipal da Educação.	Mês	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
03	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE. junto Secretaria Municipal da Saúde.	Mês	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
04	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE. junto Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.	Mês	12	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00
5	Elaboração da Prestação de Contas de Governo - PCG do município de Itapajé - CE	Serv	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
6	Elaboração e preenchimento do SIOPE junto a Secretaria de Educação e Desporto do município de Itapajé - CE.	Serv	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00





*B*

7	Prestação de serviços para elaboração e preenchimento do SIOPS junto a Secretaria de Saúde do município de Itapajé – CE	Serv	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
8	Prestação de Serviços para Elaboração e Preenchimento do RREO/RGF no SICONF junto a Secretaria de Finanças do Município de Itapajé – CE	Serv	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
9	Elaboração de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município de Itapajé – CE.	Serv	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
11	Elaboração de Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA do município de Itapajé – CE.	Serv	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
12	Elaboração de Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA em conformidade com o Plano Plurianual PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município de Itapajé – CE.	Serv	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 983.000,00 (Novecentos e oitenta e três mil reais)</b>			

Em favor de CONFIANCA SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.585.365/0001-20, com sede à Endereço: Rua Dona Maria José, Nº 129-A Centro, Hidrolândia/CE. CEP: 62270-000.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

## 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0801 – Secretaria de Assistência Social	08 122 0004 2.138 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05 – Assessoria e Consultoria Contábil.	1500000000

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
-----------------	----------	---------------------	-------------	------------------





1201 – Secretaria de Educação	12 361 0004 2.062 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05 – Assessoria e Consultoria Contábil.	1500000000
-------------------------------	---	---	---	------------

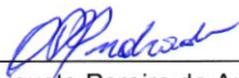
UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1601 – Secretaria de Finanças	1601.04.122.0004.2.157 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05 – Assessoria e Consultoria Contábil.	1500000000

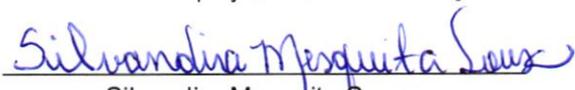
UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0901 – Secretaria de Saúde	10 301 0004 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05 – Assessoria e Consultoria Contábil.	1500000000

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Itapajé/CE, 07 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Antonia Zelandia Souza Silva  
**Secretário de Finanças**

  
\_\_\_\_\_  
José Augusto Pereira de Andrade  
**Secretário de Assistência Social**

  
\_\_\_\_\_  
Silvandira Mesquita Sousa  
**Secretária de Educação**

  
\_\_\_\_\_  
Napoline Silva Melo  
**Secretária de Saúde**

